



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000282007

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2040394-44.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes GILBERTO MARCHETTI MACHADO FILHO e JANETE ROMERO MARÇAL MACHADO, é agravado BANCO BRADESCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente), VIANNA COTRIM E ANTONIO NASCIMENTO.

São Paulo, 25 de março de 2025.

CARLOS DIAS MOTTA

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2040394-44.2025.8.26.0000

26ª Câmara de Direito Privado

Agravantes: Gilberto Marchetti Machado Filho e Janete Romero Marçal Machado

Agravado: Banco Bradesco S/A

Comarca: São Paulo

Juíza: Fernanda Soares Fialdini

Voto nº 32204

Agravo de instrumento. Ação anulatória. Recurso interposto contra a r. decisão que deferiu o parcelamento das custas processuais iniciais em apenas duas vezes. Indeferimento da gratuidade judiciária que não obsta a facilitação do pagamento, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC. Custas iniciais cuja primeira parcela (de duas) alcançaria o valor aproximado de R\$ 3,5 mil. Ausência de elementos aptos a infirmar a alegação dos agravantes acerca da dificuldade para arcar com as custas iniciais em apenas duas vezes. Ausência de prejuízo. Decisão reformada. Agravo de instrumento provido.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com requerimento de efeito ativo, interposto por Gilberto Marchetti Machado Filho e Janete Romero Marçal Machado, em razão da r. decisão de fls. 145 da origem, proferida na ação nº 1007261-84.2024.8.26.0704, pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível, do Foro Regional XV – Butantã, da Comarca da Capital, que indeferiu o pedido de parcelamento das custas processuais em apenas duas vezes.

Alegam os agravantes, em resumo, que: apesar de se declararem advogado e tradutora, seus negócios faliram e, portanto, subsistem com renda esporádica; a imposição do parcelamento em apenas duas vezes se transformará em negativa de acesso à justiça. Assim, pugnam pelo parcelamento das custas processuais em seis vezes.

Recurso tempestivo e preparado, foi deferido o requerimento de atribuição de efeito ativo.

É o relatório.

Compulsando-se os autos de origem, verifica-se que os agravantes tiveram o pedido de gratuidade judiciária em outro agravo de instrumento (2286950-57.2024.8.26.0000). Observa-se que o motivo do indeferimento consistiu na ausência de demonstrativos que embasassem a alegação de hipossuficiência financeira.

Contudo, em que pese a presença de indícios a indicar a capacidade dos agravantes para o custeio das despesas processuais, não se vislumbram elementos aptos a infirmar sua alegação de dificuldade para o pagamento da verba em duas vezes, mormente se for considerado que a primeira parcela (de duas) da taxa judiciária, alcançaria o patamar de aproximadamente 3,5 mil reais, conforme o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 11.608/2003, despesa que poderia representar negativa de acesso à Justiça.

Destarte, considerando a ausência de prejuízo quanto ao parcelamento, reforma-se a r. decisão, para deferir o parcelamento das custas iniciais na forma pretendida pelos agravantes (seis vezes), nos termos do art. 98, § 6º, do CPC, prosseguindo-se a ação de origem nos seus ulteriores termos.

Ante o exposto, **dou provimento** ao agravo de instrumento.

CARLOS DIAS MOTTA
Relator